MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 10/2014

de 22 de janeiro

O Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC) iniciou uma nova fase da reforma da Administração Pública. Nessa nova fase, deram-se passos no sentido de tornar a Administração Pública mais eficiente na utilização dos recursos públicos, contribuindo-se para o cumprimento dos objetivos de redução da despesa pública a que o País está vinculado. Em resultado deste processo de modernização e de otimização, a estrutura da Administração Pública deverá apresentar uma maior coerência e uma maior capacidade de resposta no desempenho das suas funções, tendo eliminado redundâncias e reduzido substancialmente os seus custos de funcionamento.

A alteração que agora se introduz visa estabilizar o modelo de organização e gestão da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE), conferindo-lhe uma estrutura mais estável e consolidada na área das tecnologias de informação e comunicação. Nesse sentido, considera-se necessário rever o modelo estrutural da DGIE, de modo a integrar na estrutura hierarquizada a prossecução de atribuições na área das tecnologias de informação e comunicação, uma vez que as exigências cometidas àquelas atividades não se coadunam com o modelo de organização matricial.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 160/2012, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, que aprova a orgânica da Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 160/2012, de 26 de julho

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 160/2012, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.°

[...]

[. . .]:

a) Na prossecução das atribuições das alíneas v) a x)
do n.º 2 do artigo 2.º, o modelo de estrutura matricial;
b) [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de dezembro de 2013. — Pedro Passos Coelho — Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque — Rui Manuel

Parente Chancerelle de Machete — José Pedro Correia de Aguiar-Branco — Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva — Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.

Promulgado em 14 de janeiro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 16 de janeiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, Pedro Passos Coelho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 11/2014

de 22 de janeiro

O Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, estabeleceu, designadamente, a estrutura e a orgânica do XIX Governo Constitucional e as competências dos respetivos membros, matérias que sofreram substanciais alterações com a entrada em vigor dos Decretos-Leis n.ºs 60/2013, de 9 de maio, e 119/2013, de 21 de agosto.

De entre as alterações que tiveram maior impacto na estrutura do Governo salienta-se, desde logo, a integração na Presidência do Conselho de Ministros do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I.P., e do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I.P., do Ministério da Economia e Emprego, do Observatório do Quadro de Referência Estratégico Nacional do Ministério das Finanças, organismos e estrutura que, através do Decreto-Lei n.º 40/2013, de 18 de outubro, foram fundidos na Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., e das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Outro aspeto relevante prende-se com a transição das áreas do emprego e da energia do Ministério da Economia e do Emprego, respetivamente, para o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e para o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Finalmente, o Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território foi cindido em dois departamentos governamentais distintos, o Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e o Ministério da Agricultura e do Mar.

Torna-se por isso necessário proceder à elaboração de uma Lei Orgânica do Ministério da Economia que reflita as alterações sectoriais verificadas na sequência da aprovação do citado Decreto-Lei n.º 119/2013, de 21 de agosto.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Missão e atribuições

Artigo 1.º

Missão

O Ministério da Economia, abreviadamente designado por ME, é o departamento governamental que tem por